



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

### **Nota em defesa das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil**

Define-se “defensoras e defensores dos direitos humanos” como todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos, nos termos da Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH repudia as manifestações públicas do Ministro de Educação, compartilhadas pela Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, e as manifestações públicas de Deputada Federal do PSL, difamando a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e Vice-presidenta do CNDH, e também repudia os inúmeros ataques contra defensoras e defensores de direitos humanos relatados ao Conselho em 2019.

Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, membro do Ministério Público Federal, foi vice-presidenta do Conselho Superior do Ministério Público Federal, vice-procuradora-geral da República de 2009 a 2013, tendo ocupado interinamente o cargo de procuradora-geral em 2009.

Notabilizou-se por sua defesa dos direitos humanos e de minorias possuindo longa trajetória na defesa dos direitos de indígenas, quilombolas e comunidades do campo, defensora do diálogo de movimentos populares e organizações do poder público relacionadas à defesa dos direitos humanos.

A Constituição Federal estabeleceu como prerrogativa e missão do Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Humanos, tendo como seu núcleo orientador a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que tem atuado de maneira corajosa em situações que colocam tais direitos em risco, ou impedem a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A ocorrência de fatos como esses praticados por autoridades públicas contra defensoras/es de direitos humanos não ocorria desta forma e de modo tão banalizado em nosso país. Fatos semelhantes foram relatados à Representante Especial do Secretário Geral da ONU sobre a situação de defensoras/es de direitos humanos, Dra. Hina Jilani, quando de sua MISSÃO AO BRASIL entre 5 e 21 de dezembro 2005 durante a qual ela se reuniu com representantes do governo, uma gama extensiva de defensoras/es de direitos humanos e representantes de organizações inter-



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

governamentais e Estados. O objetivo da visita era avaliar a situação e o papel de defensoras/es de direitos humanos no Brasil. Casos similares foram considerados pela relatora como de “acusações maliciosas e fabricadas” elaboradas “contra defensoras/es para desmoralizar o trabalho deles”<sup>1</sup>.

Sobre o tema também merecem destaque as RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO ESPECIAL SOBRE A INDEPENDÊNCIA DOS JUÍZES E ADVOGADOS NO BRASIL, apresentadas ao Estado Brasileiro, por Leandro Despouy, em 2005<sup>2</sup>, representante especial do Secretário Geral da ONU sobre o tema:

106. Tendo em vista as ameaças e atos de violência contra juízes, advogados e promotores de defesa, especialmente aqueles que trabalham em casos que envolvem questões sociais (tais como questões ligadas à terra, a indígenas e ao meio ambiente), o Relator Especial recomenda que o Representante Especial do Secretário Geral da Organização das Nações Unidas para a situação dos defensores de direitos humanos visite o país.

Juizas/es, membros do Ministério Público, advogadas/os e defensoras/es de direitos humanos estão muitas vezes sujeitas/os a inúmeros tipos de perseguição. “Estes atos podem assumir a forma de críticas públicas dos poderes executivo ou legislativo destinadas a intimidar os profissionais, mas também de detenções arbitrárias e ameaças diretas às suas vidas, incluindo homicídios e desaparecimentos”<sup>3</sup>.

Para que consigam desempenhar com eficácia os seus deveres profissionais, os membros do Ministério Público devem se beneficiar de todas as garantias de um processo justo reconhecidas no direito interno e internacional, mas também não ser sujeitas/os a pressões do tipo das descritas; ***por outras palavras, uma administração da justiça equitativa e eficaz exige que possam trabalhar sem estar sujeitas/os a tentativas de ataque físico, perseguição e outras formas de intimidação.***

---

<sup>1</sup> IMPLEMENTATION OF GENERAL ASSEMBLY RESOLUTION 60/251 OF 15 MARCH 2006 ENTITLED “HUMAN RIGHTS COUNCIL” Report submitted by the Special Representative of the Secretary-General on the situation of human rights defenders, Hina Jilani, Addendum, MISSION TO BRAZIL, 19 December 2006.

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.11conferenciadh.com.br/pndh/sis\\_int/onu/relatorios\\_especiais/traduzidos/rec\\_independencia\\_dos\\_juizes.pdf](http://www.11conferenciadh.com.br/pndh/sis_int/onu/relatorios_especiais/traduzidos/rec_independencia_dos_juizes.pdf). Acesso 12 mai. 2009.

<sup>3</sup> MANUAL DE DIREITOS HUMANOS PARA JUÍZES, MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ADVOGADOS, elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em cooperação com a *International Bar Association*, em 2003. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a\\_pdf/04\\_capitulo\\_04.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/04_capitulo_04.pdf). Acesso 11 mai. 2009.



## **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Necessitamos membros do Ministério Público independentes e imparciais para a manutenção do Estado de Direito numa sociedade democrática e para a garantia de uma proteção eficaz dos direitos humanos.

A tentativa de utilização de procedimento disciplinar como intimidação à atuação do MPF para impedir a defesa dos Direitos Humanos deve ser rechaçada e esperamos que sejam rejeitadas tais representações, que pretendem uma intervenção indevida do CNMP na atividade-fim do Ministério Público, em contrariedade ao artigo 130-A, §2o, I, da CF.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos, nos termos do artigo 4º da Lei Nº 12.986, de 2 de junho de 2014, manifesta sua solidariedade à Vice-presidenta do CNDH e a todas defensoras e defensores de direitos humanos atacadas/os no Brasil e recomenda que o Representante Especial do Secretário Geral da Organização das Nações Unidas para a situação das/os defensoras/es de direitos humanos visite o país.